

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 010/2018.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração por seu Superintendente Administrativo, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 denominada **CONTRATANTE**, e;

ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.549-914/0001-46, com sede Rua Americano do Brasil, nº 1970, Qd 143, Lt 10, Parque Oeste Industrial, Goiânia – GO, CEP: 74.375-110, neste ato representado por José Messias Martins de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3406.202, 2º Via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 880.446.881-53, residente e domiciliado na Av. Ravenna, nº 201, Apto. 1603 Bl 03, Condomínio Ágata, Residencial Eldorado, Goiânia – GO, CEP: 74.367-633, doravante denominada **CONTRATADA**;
Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0068/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Grupo Gerador que sirva de backup para o Gerador existente no Hospital de Doenças Tropicais - HDT.

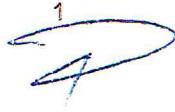
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O serviço consiste em:

- 2.1. Fornecer e instalar um Grupo Gerador 240 Kva, 380V. Composto de QTA e cabos de força de interligação do circuito.
- 2.2. Lançar e conectar todos os cabos de força dos circuitos dentro do QGBT.
- 2.3. Deverá comissionar e testar o sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de junho de 2018 e finalizando em 24 de junho de 2019, podendo o mesmo ser renovado por


1



iguais e sucessivos períodos através de aditivo contratual, limitando-se ao máximo de 60 meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

3.2. O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

4.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

4.3. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

4.4. Despesas e encargos financeiros;

4.5. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

4.6. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

4.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

4.8. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajuste será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

5.3 As notas deverão vir sem rasuras.

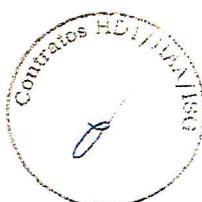
5.4 As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para idenia.soares.hdt@isg.saude.org. Contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, no campo descrição do serviço da nota deverá constar o seguinte texto: "Serviço realizado de acordo com o contrato de gestão 091/2012", e a competência da prestação do serviço. Endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia – GO.

5.5 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.5.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.6 Relatório das atividades desenvolvidas;

5.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas:



R

A +
Z

5.8 O não cumprimento das obrigações descritas implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9 Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10 Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

6.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.3 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;

6.4 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

6.5 Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

6.6 Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;



4
4
4



6.7 Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

6.8 Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

6.9 A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

6.10 A **CONTRATADA** deverá testar o grupo gerador, com simulações de partida e parada manual, assim como a automática.

6.11 A **CONTRATADA** deverá emitir ART (registrada no CREA-GO) dos serviços prestados.

6.12 A **CONTRATADA** deverá emitir Laudo Técnico com a descrição de todos os serviços prestados.

6.13 A empresa contratada deverá entregar o equipamento na unidade e ao fim da locação, fazer a retirada do mesmo das dependências da unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

7.3. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.4. Realizar os pagamentos das faturas, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;



8.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

8.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.5. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

8.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.8. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem que haja necessidade de justificativa, apenas com aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.9. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometendo fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.6. A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- B. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- C. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.7. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;



11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Sr. Antônio Jorge Maciel, Gerente Administrativo, inscrito no CPF: 806.605.175-15;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



A
8

G
P
J

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência.

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 27 de abril de 2018.

Terêncio Sant'Ana Costa

João Carlos da Silva Sampaio

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

16.549.914/0001-46

José Messias Martins de Moraes

ENG COM. E SERVIÇOS DE EQUIP. LTDA

ENG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME

RUA AMERICANO DO BRASIL Nº 1970

PARQUE OESTE INDUSTRIAL - CEP: 74.375-110

GOIÂNIA - GO

16.549-914/0001-46

Testemunhas:

Nome: *Lindônio Gonçalves*
CPF: *HDT/HAA*

Nome: *HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICais*
CPF: *Diego Rodrigues*

Nome: *Antônio Jorge Maciel*
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15
CPF:

Nome: *Alino Oliveira*
CPF: *Contratado HDT/HAA*

